



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000—Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 10 /2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.571.501/0001-35, com sede na rua Dom Elizeu nº 51, Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº M-2.663.827, inscrito no CPF/MF sob nº 496.167.306-49, residente e domiciliado na Rua Dalva de Abreu, 43, bairro centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas (MG), doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, **SORAIA REZENDE DA SILVA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.185.252/0001-19, com sede na Rua José Romero Silveira, 555, Centro, na cidade de João Pinheiro (MG), neste ato representada pela senhora **SORAIA REZENDE DA SILVA** brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 994859236-00, residente e domiciliado na Rua Abílio Moreira, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Bonfinópolis de Minas(MG), doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de prestação de serviços com mão de obra no preparo de Buffet para solenidade de Posse da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas para o exercício 2018, a realizar-se em 02 de janeiro de 2.018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

- I. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- III. Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração do preço unitário ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº8.666/93.
- IV. A Câmara Municipal reserva-se o direito de no caso de descumprimento contratual, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, podendo, ainda, utilizar-se do disposto no inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.
- V. O cardápio será elaborado de acordo com o número de convidados determinado pela **CONTRATANTE**, e de acordo com as solicitações desta. Entretanto, a

Soraia

ad

Soraia



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000—Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

CONTRATADA não será responsabilizada se, atendidas as especificações contratadas, a insuficiência da comida e/ou bebida resultar da entrada de número maior de pessoas no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Do CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de buffet, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.
- b) Fornecer os gêneros alimentícios necessários e em tempo suficiente para o preparo do cardápio.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto contratado.
- d) Fornecer os materiais de limpeza e higiene necessários para utilização no evento.
- e) A CONTRATANTE será responsabilizada pela má utilização ou desaparecimento dos materiais/utensílios da CONTRATADA colocado à disposição do evento quando o agente for um terceiro, devendo tomar todas as providências necessárias para substituir/repôr à CONTRATADA.

II – Da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fornecerá no local da realização do evento, no Clube do Chefim, situado à Rua Padre Chiquinho, 284 – Centro – Bonfinópolis de Minas – MG, a quantidade de mão de obra suficiente para preparo do cardápio e atendimento ao público presente ao evento, com no mínimo:
 - 01 cozinheira e 02 ajudantes na cozinha;
 - 05 Garçons e 01 porteiro;
- b) A CONTRATADA fornecerá os vasilhames para preparar e servir o jantar para 350 pessoas, incluindo:
 - 350 talhares; 350 pratos; 02 aparadores; bandejas, entre outros;
- c) A CONTRATADA se compromete a fornecer o cardápio escolhido pela CONTRATANTE, cujas especificações, inclusive da quantidade a ser servida,

Servicio

ad



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000—Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

encontram-se em documento anexo ao presente contrato, passando a integrar lhe.

- d) A CONTRATADA será responsável pela ornamentação de 45 mesas com forros, tablados e o fornecimento de 45 margaridas para enfeitar as mesas. Fornecimento de 02 arranjos brancos na entrada do Clube e 02 arranjos azul/branco para colocação no corredor do Clube.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer também 01 arranjo de flor natural e um forro com babado na cor prata para colocação na mesa de cerimônia e 01 arranjo de flor natural para a mesa de assinatura, ambas serão utilizadas durante a cerimônia oficial de posse na sede da Câmara Municipal.
- f) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato.
- g) Manter, até a entrega efetiva do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições ofertadas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- h) Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Forma de Pagamento

Pela prestação de serviços do objeto contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)**, observados os seguintes termos:

- I. O pagamento será efetuado pelo Setor Contábil da CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação do fornecimento do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 7 (sete) dias úteis.
- II. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- III. A nota fiscal deverá dar entrada no setor contábil da CONTRATANTE, com o devido visto da Secretária Executiva da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização do Fornecimento

Servina

Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000—Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

O setor competente para acompanhar, fiscalizar, autorizar e conferir o fornecimento do objeto deste processo administrativo é a da **Secretaria Executiva da Câmara Municipal**, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº8.666/93.

§ 1º - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a Fiscalização da prestação de serviços do objeto deste instrumento, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 01.01.01.01.031.0101.4003–33.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 015.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Execução/Fornecimento

Este contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e a CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato com atendimento ao público em 02 de janeiro de 2018 com início às 18:00 horas e término previsto às 24:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I. paralisação total ou parcial do fornecimento do objeto do presente contrato, por fatos de responsabilidade da CONTRATADA.

II. se a CONTRATADA se conduzir dolosamente, descumprindo quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da alteração do Contrato

O presente contrato poderá ser aditado nos termos da alínea “a” inciso I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, para garantia do equilíbrio econômico, até ao limite de 25%

Serávia

AR



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000-Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

(vinte e cinco por cento) do valor contratado, verificado a razoabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Fundamentação Legal

Este contrato está fundamentado no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos, situado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

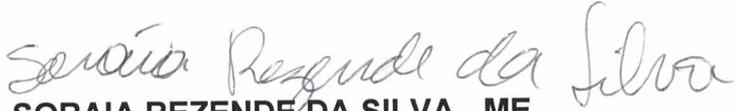
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

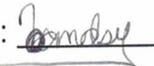
Bonfinópolis de Minas, em 22 de dezembro de 2.017.


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE


SORAIA REZENDE DA SILVA - ME
SORAIA REZENDE DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  Benedita de Jesus

NOME:  Jandrey

Solenidade de posse da Mesa Diretora para Exercício 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000–Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

Cardápio para servir 350 pessoas:

LOCAL: CLUBE DO CHEFIM

- MESA DE FRUTAS E FRIOS: Deverá ser ornamentado com flores naturais com os seguintes itens: **Frutas:** melancia, melão, **Frios:**

- SOBREMESA: Mousse de maracujá e limão

- ENTRADA: Picadinho de carne com fritas

- JANTAR – Prato Principal :

- Coxa e Sobrecoxa assada;
- Pernil ao molho barbecue;
- Salada Tropical;
- Tutu de feijão;
- Macarrão
- Arroz Branco

BEBIDAS:

- Sucos
- Água
- Refrigerantes



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000–Centro- Bonfinópolis de Minas – MG

Cardápio para servir 350 pessoas:

LOCAL: CLUBE DO CHEFIM

- JANTAR – Prato Principal :

- Carne ao Molho Madeira;
- Pernil assado;
- Salada Tropical;
- Tutu de feijão;
- Macarrão
- Arroz Branco

BEBIDAS:

- Sucos
- Água
- Refrigerantes